

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

#### **LEI Nº 5742 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre alteração da Lei nº 5.693, de 05 de março de 2024, que dispõe sobre a instituição e concessão e estabelece normas do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município de Bebedouro, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 1º do artigo 3º da Lei 5.693, de 05 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** .....

**§ 1º** A utilização das vagas de estacionamento rotativo pago será procedida através de sistema de controle de horário, por intermédio talonário físico ou eletrônico ou digital, podendo o período de utilização ser fracionado, a partir de, no mínimo, 1 (uma) hora, mediante pagamento do preço público ou tarifa respectivo.

**Art. 2º** Os §§ 1º e 2º do artigo 10 da Lei 5.693, de 05 de março de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10** .....

**§ 1º** Na gestão própria do município, os valores arrecadados com a cobrança do preço público para estacionamento rotativo na Zona Azul serão recolhidos 100% ao Fundo Municipal do Trânsito (FUMTRAN).

**§ 2º** No caso de concessão, fica estabelecido o prazo de 10 anos, renováveis por igual período, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, podendo o Poder Público Municipal exigir, no edital respectivo, uma outorga onerosa inicial, e/ou referente ao percentual de arrecadação, distribuída ao longo de todo o período da concessão.

**Art. 3º** O artigo 15 da Lei 5.693, de 05 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15** Fica reservado às gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo até 1 (um) ano e 6 (seis) meses de idade e às pessoas com transtorno do espectro autista o percentual de 2% (dois por cento) do total das vagas existentes nos estacionamentos.

**Art. 4º** Os demais artigos, incisos e parágrafos da Lei 5.693, de 05 de março de 2024, permanecem inalterados.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

EAC EMPRESA DE  
ADMINISTRACAO DE  
CONTRATOS  
LTDA:21863150000107

Assinado de forma digital por EAC  
EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE  
CONTRATOS  
LTDA:21863150000107  
Dados: 2024.12.13 16:33:51 -03'00'



## **Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de dezembro de 2024

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de dezembro de 2024

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*